

NÚMERO DE ORDEM

N. 88/48

Ficheiro



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

H 02
CAIXA N°
CX. H 02
SECTOR DE ARQUIVO



ASSUNTO: Salários, Aviso prévio

INTERESSADO João Rodrigues de Souza

~~XXXXXX~~ Reclamado: Lavanderia do Lar Social Ltda.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	<i>14 8</i>		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe, 12 (doze) dias de Salários, e Aviso prévio, a que julga com direito:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Maura de Tal	Nome	Enderêço
Antônio de Tal	Nome	Enderêço
	Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. H. de M. Alves
Secretário

Augusta Alves de Souza
Reclamante Representante do sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



Fe. 2
g.u.u.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de agosto
de 19 48, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 28 de Julho de 19 48

J. U. de Magalhães
Secretário

Arquivo de Conciliação e Julgamento



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.

Carimbo do Correo que
efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Av. Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia.

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

DCT - 140 - A

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

Feb. 3
g. h. M
(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do registrado (ou do vale) 48666

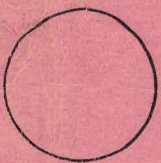
Valor declarado (ou importância do vale) -

Natureza do objeto of

Data do registro (ou emissão do vale) 28/7/48

Carimbo do Correto de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Passos-29 de 7 de 19 48
(Local)
Queluz
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correto de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, juntamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

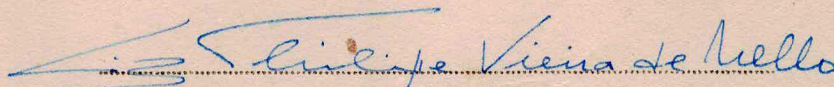
TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

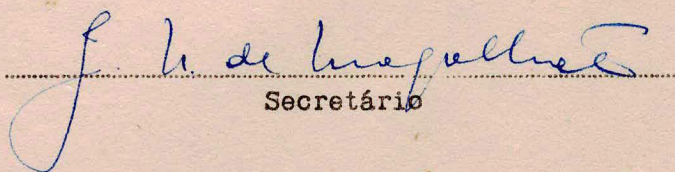
Aos.....9.....dias do mês de.....Agosto.....do ano de mil novecentos e quarenta e oito....., nesta cidade de.....Goiânia....., às.....13.....horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante João Rodrigues de Souza....., para o julgamento da reclamação que apresentou contra.....Lavandeira do Iar Social Ltda.....
(Reclamado)

foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 32,50.....serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 349,60....., valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.


.....Presidente


.....Secretário



VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de cinco
dias, para pagamento das custas.

Goiânia, 14 de Agosto de 19 48

J. H. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 16 de Agosto de 19 48

J. H. de Magalhães
Secretário

Dispensou as custas com fundamento no pará-
grafo 7º do artigo 789 da Consolidação, com a redac-
ção oferecida pelo dec. li nº 8737 de 19-1-1946.
Arquive-se. Em 16-8-48

V. de Mello